

ESCLARCIMENTO

À empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Processo Administrativo nº: 12569/2025

Pregão Eletrônico nº: 49/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de fralda geriátrica descartável.

Questionamento:

1) Em atenção às especificações do edital, solicitamos esclarecimento quanto ao critério de avaliação dos itens 01, 02, 03 e 04, especificamente no que se refere à exigência de comprovação de 10 horas de proteção. Ressaltamos que a quantidade de horas de proteção pode ser variável, dependendo de diversos fatores como o perfil do usuário, frequência de micções, hidratação e condição clínica, o que torna este critério subjetivo e de difícil padronização. Dessa forma, solicitamos a possibilidade de aceitação de laudo técnico que comprove a capacidade de absorção do produto, parâmetro objetivo e tecnicamente mensurável, amplamente utilizado no setor para atestar a eficiência das fraldas. Informamos ainda que, para fins de avaliação, será encaminhada amostra do produto ofertado, conforme previsto no edital.

Reposta:

1) Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que a exigência relativa à comprovação de 10 (dez) horas de proteção tem como objetivo assegurar a qualidade mínima dos produtos ofertados, considerando o uso prolongado e a necessidade de eficiência e economia para a Administração.

Dessa forma, será aceita a indicação presente na embalagem do produto, desde que esta contenha de forma clara e verificável, a informação técnica referente à capacidade de absorção ou tempo estimado de proteção.

Para os casos em que tal informação não constar da embalagem, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por laboratório reconhecido ou acreditado, contendo os dados quantitativos de absorção e o método utilizado.

A medida visa garantir objetividade na análise e isonomia entre os licitantes, resguardando o interesse público na aquisição de produtos seguros e eficazes.

Carapicuíba, 02 de julho de 2025.

Leydiane Ferreira dos Santos
Pregoeira